



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 823/03 DE 30 DE ABRIL DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE EPITÁCIO – SP, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para fins de abrigar estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo – MS, que cursam Faculdades na referida cidade paulista.
- ARTIGO 2º-** Para pagamento das despesas de locação de prédio, aquisição de mobiliário e utensílios, impostos, taxas, tarifas e outros materiais necessários ao funcionamento da Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo – MS, no município de Presidente Epitácio – SP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a designar através de Decreto, servidores públicos municipais, do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Pardo – MS, para prestar serviços junto à Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo – MS em Presidente Epitácio – SP.

ARTIGO 6º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2003.

Prof. Antonio Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 020/2.003.
DE 29 DE ABRIL DE 2.003.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 016/2.003.
DE 28 DE MARÇO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 016/ 2.003, "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE EPITÁCIO/SP, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para fins de abrigar estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo - MS, que cursam Faculdades na referida cidade paulista.

ARTIGO 2º - Para o pagamento das despesas de locação de prédio, aquisição de mobiliário e utensílios, impostos, taxas, tarifas e outros materiais necessários ao funcionamento da Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo - MS, no município de Presidente Epitácio - SP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei especificara a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a designar através de Decreto, servidores públicos municipais, do Quadro Permanente, contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para prestar serviços junto a Casa dos Estudantes de Santa Rita do Pardo - MS, em Presidente Epitácio - SP.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, 29 de Abril de 2.003.


Ana Ruthi Marijns Faustino
Presidente


Elcio Padovan Correia
1.º Secretário

Este Autografo De Lei Sob N.º 020/2003, Ficará Afixado No Mural Da Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0100/03

Em, 30 de Abril de 2003.

Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei 019/03, 020/03, 021/03, 022/03 e 023/03, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
Presidenta

Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI DE Nº 016/03 DE 28 DE MARÇO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR CASA RESIDENCIAL EM PRESIDENTE EPITÁCIO - SP, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 052 / 03

10 / 04 / 03

Benício

Visto

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar uma casa residencial, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para fins de abrigar estudantes universitários do município de Santa Rita do Pardo – MS, que cursam Faculdades na referida cidade paulista.

ARTIGO 2º- Para pagamento das despesas de locação de prédio, aquisição de mobiliário e utensílios, impostos, taxas, tarifas e outros materiais necessários ao funcionamento da Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo – MS, no município de Presidente Epitácio – SP, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

ARTIGO 3º- O Crédito Adicional Especial objeto do artigo 2º desta Lei, será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 053 / 03

10 / 04 / 03

Benício

Visto

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a designar através de Decreto, servidores públicos municipais, do Quadro Permanente, Contratado ou Comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Pardo – MS, para prestar serviços junto à Casa do Estudante Universitário de Santa Rita do Pardo – MS em Presidente Epitácio – SP.

ARTIGO 6º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Março de 2003.

Prof. Antônio Dyrmano dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 016/03

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

É publica e notória as dificuldades e percalços pelas quais passam os estudantes universitários de Santa Rita do Pardo – MS, que cursam Faculdades no Estado de São Paulo, especificamente na cidade de Presidente Epitácio.

Praticamente, por unanimidade são estudantes de poucos recursos, que esforçam-se para conquistar um “lugar na vida” tentando isto através de um título de curso superior.

Como é do domínio público, sobretudo no período chuvoso, a estrada que demanda aquela cidade fica quase que intransitável e quantas não são as vezes que se obrigam a dormir no ônibus “encalhado”; isto sem mencionar-mos as constantes quebras dos veículos.

Para minorar esta situação, pretende o Poder Executivo Municipal, locar uma casa residencial naquela cidade, mobiliá-la e colocá-la a disposição dos estudantes universitários de nossa cidade através da Associação dos Estudantes Universitários de Santa Rita do Pardo – MS, ficando à cargo destes as despesas com alimentação (gêneros alimentícios) e roupas de cama e banho.

Considerando as dificuldades que estes estudantes estão atravessando; e, considerando que estão em pleno período letivo, solicitamos aos dignos representantes do Poder Legislativo Municipal, a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de Março de 2003.

Of. Nº- 0458/03

Senhora Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 016/03

Juntamos ao presente para deliberação dêsse colendo parlamento municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei em epigrafe, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar casa residencial em Presidente Epitácio – SP, abre Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

Sendo só que se nos oferece, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e reiterando nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 053/03

10/04/03

Prof. Silva
Visto

Exma. Sra.
Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Atenciosamente.

Prof. Antonio Francisco dos Santos
Presidente Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 052/03

10/04/03

Prof. Silva
Visto